



Art. 2º Alternativamente à aplicação da penalidade de multa pecuniária, possibilitar à Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a regularização dos Fatos nº 01 e 03 que constam do citado Auto de Infração.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência, as tratativas visando a celebração do aludido TAC.

Art. 4º Em caso de recusa quanto à pactuação do instrumento de ajustamento de conduta, os autos deverão ser carreados diretamente à respectiva relatoria com vistas ao correspondente julgamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.750, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013135/2016-02, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 2463-5, de 10/01/2017, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, no montante de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de instalação localizada no porto organizado de Santarém, por parte da empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA, sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.751, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004064/2017-20, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2613-1, lavrado em 25/04/2017, pela Unidade Regional do Recife - UREER, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em desfavor da empresa Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0049-01, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar área ocupada por dutovias no porto organizado de Suape, sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente deliberação, para que a TRANSPETRO celebre junto à Autoridade Portuária de SUAPE o correspondente Contrato de Passagem, sob pena de incidir na infração prevista no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 4º Autorizar que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, desde já, promova a cobrança pela utilização das dutovias junto à TRANSPETRO, pelos últimos cinco anos, sob o ponto de vista patrimonial (ocupação de área).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.752, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013172/2016-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de procedência da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, visando a instituição de novo item tarifário para cobrança junto a instalações portuárias privadas, em decorrência de operações de transbordo de cargas realizadas no âmbito da poligonal do porto organizado de Itajaí, diante da constatação de não haver a correspondente contraprestação do serviço e/ou disponibilidade de infraestrutura não prevista nas rubricas atualmente existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.754, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009199/2016-09 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 002415-5, de 11/11/2016, lavrado pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em desfavor da empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, em razão do descumprimento da determinação contida no âmbito da Resolução nº 4.159-ANTAQ, de 12/06/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a empresa FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A desocupe definitivamente a área pública em questão ou regularize sua ocupação, sob pena de suspensão das atividades no local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**RESOLUÇÃO Nº 5.755, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003518/2017-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Não autorizar o instituto do registro da instalação pesqueira de titularidade da empresa Natal Pesca Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.082.84810001-19, eis que inaplicável à espécie.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**PORTARIA Nº 278, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno,

Considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,

Considerando o Planejamento Estratégico da ANTAQ para o quinquênio 2016-2020, e em especial o disposto no art. 2º da Portaria nº 162/2016-DG,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 133/2016-DG, relativas à implantação do regime de teletrabalho na ANTAQ, e constantes do processo nº 50300.006660/2016-63, aprovadas pela Diretoria Colegiada em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2017,

E tendo em vista o deliberado por ocasião da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento que dispõe sobre o projeto-piloto do Programa de Gestão que implanta o regime de teletrabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO TOKARSKI

ANEXO

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO-PILOTO DO PROGRAMA DE GESTÃO QUE IMPLANTA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto do Programa de Gestão que permite a realização do teletrabalho no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Gestão: documento elaborado pelas unidades organizacionais, que consolidará as atividades setoriais que sejam determinantes para o cumprimento das respectivas atribuições e competências previstas no Regimento Interno da ANTAQ e das diretrizes do Planejamento Estratégico;

II - atividade: ações, iniciativas e projetos desenvolvidos no âmbito dos processos finalísticos e de gestão, realizados nos regimes de trabalho presencial ou de teletrabalho e cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis;

III - chefe de unidade: titular de cargo em comissão responsável por unidade organizacional;

IV - teletrabalho: atividade ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas da ANTAQ, que não se configure em trabalho externo;

V - trabalho externo: atividade desempenhada presencialmente pelo servidor em locais externos à sua lotação;

VI - regime do teletrabalho: modalidade de teletrabalho a ser realizado, podendo ser integral ou parcial;

VII - módulo: período de 3 (três) meses em que será organizada a atividade de teletrabalho para os fins de gestão e controle, iniciando-se sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

VIII - teletrabalho integral: aquele no qual o servidor estará dispensado da obrigatoriedade de comparecimento em sua unidade organizacional, durante toda a duração do módulo, para realizar as suas atividades, salvo quando da hipótese prevista no art. 24, inc. III;

IX - teletrabalho parcial: aquele no qual o servidor estará dispensado de comparecer em sua unidade organizacional por dois ou mais dias, conforme definido no projeto de teletrabalho, para realizar suas atividades;

X - projeto de teletrabalho: documento elaborado pela unidade organizacional, contendo as informações detalhadas do teletrabalho na respectiva unidade, conforme previsto nos arts. 9º, e 10º;

XI - termo de compromisso: documento no qual constarão as metas a serem cumpridas, o período de duração do teletrabalho, o regime de teletrabalho, a recomendação de infraestrutura tecnológica de comunicação e as regras de segurança da informação que devem ser obedecidas.

XII - formulário de inscrição: documento que manifesta o interesse do servidor em participar do projeto de teletrabalho, sendo apresentado juntamente com o termo de compromisso;

XIII - período de duração do teletrabalho: o período em que o servidor participará do projeto-piloto, que deve ser no mínimo 1 (um) módulo inteiro.

Art. 3º O projeto-piloto do Programa de Gestão e do regime de teletrabalho será executado experimentalmente pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - As atividades de teletrabalho poderão ser realizadas pelos servidores públicos em exercício em todas as áreas da ANTAQ, na Sede e nas Unidades Regionais, observadas as exceções estabelecidas nos artigos 11 e 12.

**CAPÍTULO II****DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO**

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão do Teletrabalho (CGT), que será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes unidades:

I - Gabinete do Diretor-Geral (GAB);

II - Gerência de Recursos Humanos (GRH) da Superintendência de Administração e Finanças (SAF);

III - Superintendência de Desenvolvimento, Estudos e Sustentabilidade (SDS);

IV - Superintendência de Outorgas (SOG);

V - Superintendência de Regulação (SRG);

VI - Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC); e

VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna (SPL).

Parágrafo único. As funções de coordenador e de coordenador substituto serão exercidas, respectivamente, pelo representante da SPL e da GRH.

Art. 5º Os membros do CGT serão indicados pela Diretoria da Agência.

Art. 6º O CGT possui função consultiva e terá as seguintes atribuições:

I - orientar e dar suporte logístico aos chefes de unidades organizacionais na elaboração dos projetos de teletrabalho;

II - assessorar a Diretoria na análise e validação das propostas de teletrabalho das unidades organizacionais;

III - acompanhar e auxiliar os chefes de unidades na medição, avaliação e estabelecimento e controle das metas a serem cumpridas pelos servidores em teletrabalho;

IV - consolidar trimestralmente os relatórios de acompanhamento e avaliação do projeto-piloto do teletrabalho, emitidos pelos chefes das unidades, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho;

V - analisar sugestões e propor medidas que visem racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao projeto-piloto;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao projeto-piloto de teletrabalho;

VII - acompanhar e auxiliar na resolução de conflitos que envolvam diretamente o projeto-piloto; e

VIII - analisar, ao final do projeto-piloto, a viabilidade da implantação definitiva do teletrabalho na ANTAQ, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º O CGT deverá encaminhar os processos para a Diretoria no máximo 30 (trinta) dias após o seu recebimento e no mínimo 30 dias antes do início de cada módulo.

**CAPÍTULO III**

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

**Seção I****Da Adesão**

Art. 8º A adesão do servidor ao projeto-piloto de teletrabalho será facultativa e voluntária e deve respeitar o início de cada módulo.

Art. 9º O formulário de inscrição do servidor, após ser aprovado pela chefia imediata e pelo superior hierárquico correspondente, deverá ser encaminhado ao CGT, juntamente com o termo de compromisso, o projeto de teletrabalho e o Programa de Gestão da unidade.